

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
MATERIAL DE CONSUMO – CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 – Aquisição de Ração animal para atender a Coordenação do Bem-estar Animal, através da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS: Proteína bruta (mínimo): 30,0 a 36,0% - Umidade (máximo): 12,0% - Matéria fibrosa (máximo): 4,00% - Matéria mineral (máximo): 8,00% - Cálcio (máximo): 2,2% - Cálcio (mínimo): 0,8% - Taurina (mínima): 1.000mg/kg – Ácido fólico (mínimo): 1g/kg – Ácidos linoleicos (mínimo): 5.000mg/kg – mananoligossacarideo (mínimo: 0,36% SEM CORANTES ARTIFICIAIS.	454120	KG	1.500	R\$ 10,09	R\$ 15.135,00
2	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS: Proteína bruta (mínima): 21,0 a 29,0% - Umidade (máximo): 13,0% - Matéria fibrosa (máximo): 5,0% - Extrato etéreo (mínimo): 8,0 a 10% - Matéria mineral (máximo): 11,00% - Cálcio (máximo): 2% - Cálcio (mínimo): 1% - Fósforo (mínimo): 0,8% – Yucca schidigera (mínima): 250mg - SEM CORANTES ARTIFICIAIS.	225328	KG	5.000	R\$ 5,95	R\$ 29.750,00
3	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES: Proteína bruta (mínima): 32,0% a 36,0% - Umidade (máximo): 12,0% - Matéria fibrosa (máximo): 4,0% - Extrato etéreo (mínimo): 10,0% - Matéria mineral (máximo): 8,5% - Cálcio (máximo): 1,8% - Cálcio (mínimo): 1,0% - Fósforo (mínimo): 0,8% - Taurina (mínima): 1.500mg/kg – DHA (mínimo): 0,10% - Vitaminas e minerais balanceados - SEM CORANTES ARTIFICIAIS.	275718	KG	1.100	R\$ 8,79	R\$ 9.669,00
4	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES: Proteína bruta (mínima): 28,0% - Umidade (máximo): 12,0% - Matéria fibrosa (máximo): 4,5% - Extrato etéreo (mínimo): 10,0% - Matéria mineral (máximo): 9,0% - Cálcio (máximo): 1,8% - Cálcio (mínimo): 1,0% - Fósforo (mínimo): 0,8% – Ômega 3 e Ômega 6 – DHA (mínimo): 0,10% - Vitaminas e minerais balanceados - SEM CORANTES ARTIFICIAIS	218100	KG	1.300	R\$ 7,50	R\$ 9.750,00

Assinado por 2 pessoas: EVELYN EVANGELISTA NERES e MARCELO GAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/92A8-D910-0448-E760> e informe o código 92A8-D910-0448-E760

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.304,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e planilha do Banco de Preços em anexo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação se justifica pela necessidade de aquisição de ração animal para atender as demandas da Coordenação de Bem-estar Animal, através da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, considerando a conclusão das instalações do canil e gatil do Município, cuja ausência de alimentação adequada inviabilizará o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no local.

2.1.1 - MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

2.1.1.1 - O quantitativo estimado foi definido pela Coordenação de Bem-Estar Animal, através da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, considerando a implantação e funcionamento do canil e gatil municipal, com capacidade estimada para acolhimento de até **150 (cento e cinquenta)** animais, bem como a demanda oriunda das denúncias de abandono, maus-tratos, atropelamentos e demais situações que exijam resgate e acolhimento de animais pelo Município.

2.1.1.2 - Foram estimados 5.000 kg de ração para cães adultos, correspondendo a aproximadamente 417 kg por mês; 1.300 kg de ração para cães filhotes, correspondendo a aproximadamente 108 kg por mês; 1.500 kg de ração para gatos adultos, correspondendo a aproximadamente 125 kg por mês; e 1.100 kg de ração para gatos filhotes, correspondendo a aproximadamente 92 kg por mês.

2.1.1.3 - Os quantitativos destinados aos cães adultos são superiores em razão da maior incidência de denúncias envolvendo animais em situação de abandono, maus-tratos e vulnerabilidade, bem como pelo maior número de castrações realizados pela Coordenação de Bem-Estar Animal. Além disso, os cães possuem maior consumo alimentar diário quando comparados aos felinos, justificando a estimativa adotada para atender adequadamente a demanda projetada durante o período contratual.

2.2 - A contratação do material demandado está em consonância com o Plano de Contratação Anual, publicado no PNCP e no sitio eletrônico da Prefeitura de Petrolina, conforme detalhamento a seguir:

Dados PCA:

Data da publicação no PNCP/Site: 21/05/2026

<https://pncp.gov.br/app/pca/14855179000173/2026/4>

Categoria no PCA: Ração animais

Item do PCA: 22

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 33335

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A solução proposta consiste na aquisição de **Ração** animal para atendimento das necessidades da Coordenação de Bem-Estar Animal, garantindo alimentação adequada aos animais acolhidos no canil e gatil municipal, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e bem-estar animal.

3.2 – A contratação do objeto ora pretendido deverá ser realizada mediante procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, selecionando a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, também, de acordo com o Decreto Municipal nº 131/2023. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 – Faculta-se a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo de contratação direta, por força do art.1º do Decreto Municipal nº 05/2024, que alterou o art.13 do Decreto Municipal nº 131/2023 acrescentando o parágrafo 4º.

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1- Sustentabilidade:

4.1.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem abranger o uso racional dos produtos, o correto armazenamento e descartes das embalagens, minimizando os impactos ambientais, observando-se as diretrizes da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Lei 14.133/2021.

4.1.1.2 - A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambientais contidos no art. 5º da instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da secretaria de logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, orçamento e gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república:

I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.2 - Subcontratação

4.1.2.1- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3 – Das Obrigações da Contratada

4.1.3.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

4.1.3.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento do objeto ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.1.3.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

4.1.3.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

4.1.3.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.1.3.6 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

4.1.3.7 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.1.3.8- Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

4.1.3.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.1.3.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento do material.

4.1.3.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.1.3.12 - Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário no local indicado por escrito pela Secretaria.

4.1.3.13 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.1.3.14 - Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.1.3.15 - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, quando houver.

4.1.4 – Das Obrigações da Contratante

4.1.4.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.4.2 - Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

4.1.4.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.4.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.1.4.5 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.1.4.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.4.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.1.4.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.1.4.9 - Verificar se o objeto entregue pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.1.4.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.5 – Das sanções – Conforme descritas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 - O prazo de entrega da razão é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de solicitação formal emitida pela contratante, mediante Ordem de Fornecimento encaminhada por e-mail, após a assinatura do contrato ou de outro documento equivalente.

5.2 – Os pedidos poderão ser realizados a cada 02 (dois) meses com empenhos de valores igualitários, com a finalidade de manter o controle de validade dos itens e respeitar o espaço de armazenamento do setor, evitando lotação máxima do estoque.

5.3 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 – As razões deverão ser entregues na sede da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, situada na Rua Antônio Padilha, nº 55, Centro, Petrolina/PE, de Segunda a Sexta, das 8h às 17h.

5.5 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5.1 – O prazo de garantia dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

6.0 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 – Não se aplica a este procedimento de contratação;

7.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1 - A Gestão e a Fiscalização da entrega do material a esse objeto serão realizadas nos termos do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

8.0 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 - Justifica-se o parcelamento do objeto, tendo em vista que os itens a serem adquiridos são divisíveis e independentes entre si, permitindo sua contratação por item sem prejuízo da execução contratual. O parcelamento amplia a competitividade, possibilita a participação de um maior número de fornecedores e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2 - Além disso, o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Coordenação do Bem-Estar Animal, evitando o armazenamento excessivo de ração, reduzindo o risco de vencimento dos produtos e proporcionando melhor controle do estoque e dos recursos públicos.

9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 - Recebimento do Objeto

9.1.1 – As rações serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 – As rações poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 – Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

9.2.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA, após o efetivo fornecimento das rações, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

9.2.2 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

9.2.3 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

9.2.4 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

9.2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

9.2.6 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar à AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo

de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

9.2.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

9.2.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9.2.9 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

9.2.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.3 – DO REAJUSTE

9.3.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

9.3.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**. A opção da contratação por **ITEM** visa propiciar ampla competitividade, estimulando a participação de um maior número de empresas na disputa, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa e a contratação de fornecedor(es) que atenda(m) às demandas da instituição de forma plena, com o melhor custo-benefício, considerando os objetos e as especificações descritas na tabela do item 1.1.

10.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3 - Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.2 - Comprovação de aptidão para a prestação/entrega do objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitando-se a 1% do quantitativo requerido.

10.4.3 - Apresentar alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa, ou documento que comprove sua dispensa, quando cabível.

10.4.4 - Apresentar registro, obrigatoriamente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aqueles estabelecimentos que produza, fabrique, manipule, fracione, importe e comerce produto destinado à alimentação animal, segundo o art. 6º do DECRETO Nº 6.296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

10.4.4.1 - Aos estabelecimentos que apenas comercialize, armazene ou distribua produtos destinados à alimentação animal ficam isentos de registros, conforme o art. 8º do DECRETO Nº 6.296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

10.5 – Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.6 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. (Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

a) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.7.1.1 - Os critérios de habilitação jurídica serão apresentados no Aviso de Contratação Direta.

10.7.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.7.2.1 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.7.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

10.7.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

10.7.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

(NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

10.7.2.6 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

10.7.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

10.7.2.8 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

10.7.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.2.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

11.2 – Para fins de habilitação econômico-financeira, serão exigidos os documentos citados no item 10.1; dispensando a apresentação de Balanço Patrimonial, por inteligência do inciso III do artigo 70 da Lei 14.133/2021.

11.3 - Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar em se tratando de cooperativas:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- f.1) ata de fundação;
- f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

13. DA APLICABILIDADE DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP:

13.1. O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, dispõe que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No mesmo sentido, o art. 47 da mesma Lei Complementar dispõe sobre o dever de a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal em oferecer tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

13.2. Considerando que os valores estimados para cada Item da tabela colacionada na Cláusula 1.1 deste Termo de Referência não ultrapassam o limite de valor previsto na Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, ainda, que a Contratação pretendida se dará por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, cujo valor está adstrito ao limite disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133;2021.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária: 30001 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Programa: 3397 – GESTÃO AMBIENTAL

Ação: 2.4046 – BEM-ESTAR ANIMAL

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 1501

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. (art. 106, II da Lei nº 14.133/21).

Petrolina/PE, 15 de junho de 2026.

O presente Termo de Referência é elaborado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foi ELABORADO por **EVELYN EVANGELISTA NERES**, Gerente de Licitações e Contratos, Portaria nº 4349/2025.

(Assinatura eletronicamente)

Evelyn Evangelista Neres

Gerente de Licitações e Contratos

Nos termos do Decreto Municipal nº 021/2020 (art. 12), **aprovo** o presente Termo de Referência e **autorizo** a despesa, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas pela área técnica com ressalvas de que os critérios técnicos, financeiros e econômicos não são de responsabilidade do subscrito desta outorga.

(Assinatura eletronicamente)

Marcelo Alexandre Luz Gama

Diretor Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92A8-D910-0448-E760

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELYN EVANGELISTA NERES (CPF 128.XXX.XXX-79) em 15/06/2026 12:49:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO GAMA (CPF 050.XXX.XXX-22) em 15/06/2026 12:50:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/92A8-D910-0448-E760>